

LEI N°472/86
Reajuste de Vencimento e Salários dos
Servidores Municipais e Das Outras
Providências

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores Municipais,
ativos e inativos, estatutários e celetistas, efetivos e comissionados, de acordo com
a tabela em anexo que faz parte integrante da presente Lei, nos índices percentuais
de 34% (trinta e quatro por cento).

Art.2º- O presente reajuste terá vigor a partir de 1º de março de 1986, sendo feito a
correção automática nos termos do decreto lei na data de sua publicação, com efeito
retroativo a 01/03/86.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 1986

Atílio Ventrin
Prefeito

confere com a original

Presidente

TABELA

	A	B	C	D	E	F	G	H
I	.804,00	860,00	917,00	973,00	1.029,00	1.085,00	1.142,00	1.198,00
II	965,00	1.031,00	1.102,00	1.179,00	1.192,00	1.348,00	1.441,00	1.541,00
III	1.220,00	1.304,00	1.394,00	1.491,00	1.597,00	1.705,00	1.823,00	1.950,00
IV	1.543,00	1.650,00	1.764,00	1.886,00	2.017,00	2.157,00	2.306,00	2.466,00
V	1.985,00	2.121,00	2.276,00	2.419,00	2.584,00	2.760,00	2.948,00	3.149,00
VI	2.465,00	2.632,00	2.810,00	3.001,00	3.205,00	3.422,00	3.654,00	3.902,00